PROTOCOLO N.º 10.706.536-9

PARECER CEE/CEB N.º 1099/11

**APROVADO EM 07/12/11** 

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA CACIQUE TRAJANO MREJ

TAR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TURVO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

#### I - RELATÓRIO

## 1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 17/2011, de 25 de janeiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental, protocolado no NRE de Guarapuava, em 25 de novembro de 2010, da Escola Estadual Indígena Cacique Trajano Mrej Tar — Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Turvo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls.02 e 76).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 2396/10, de 26 de maio de 2010, foi autorizado o funcionamento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2010, na Escola Estadual Indígena Cacique Trajano Mrej Tar – Educação Infantil e Ensino Fundamental (fls. 03).

O processo em pauta foi convertido em diligência, na data de 01 de agosto de 2011, para a instituição de ensino apensar ao processo comprovação da existência do Laboratório de Ciências; relação de acervo bibliográfico compatível com a oferta do curso e comprovantes de habilitação específica dos docentes indicados para as disciplinas de Arte, Inglês, Ciências, Matemática e Língua Kaingang. O referido processo retornou a este CEE em 21 de outubro de 2011, por meio do Ofício n.º 1411/2011- SUED/SEED (fls. 114).

#### 2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, materiais e pedagógicos estão descritos às folhas 07,64, 65, 84 a 92.

Há no processo Ofício n.º 012/2010, de 01 de março de 2010, expedido pela direção da instituição de ensino à mantenedora, solicitando "Projeto de Prevenção de Incêndio", sob o protocolo n.º 10.338.370-6. Consta, ainda, Termo de Vistoria da Vigilância Sanitária, com autorização em caráter precário (fls. 64 e 65).



Quanto ao Laboratório de Ciências, após diligência, foi apensada a seguinte justificativa, datada de 16 de setembro de 2011:

[...] sobre a comprovação da existência do Laboratório de Ciências, informamos que **está sendo construída uma nova Escola com previsão de término em dezembro de 2011**. As novas instalações, com estrutura e espaço físico adequado irão assegurar a qualidade das atividades escolares.

Em anexo fotos e layout geral da Escola permitem a verificação do novo espaço com um bloco pedagógico composto por 6 salas de aula, sala de informática, sala de leitura; bloco administrativo com sala de professores, almoxarifado, secretaria, direção e 2 banheiros; bloco de serviço com 2 sanitários masculino e feminino, uma cozinha, uma área de serviço, salas de depósito de merenda e material de limpeza e vestiário.

O laboratório de Ciências não está previsto, mas em acordo com a direção da Escola ele funcionará na sala da direção que terá seu espaço junto com a secretaria (sem grifo no original, fls. 84).

# 2.1 Organização Curricular

A instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 08):

#### **Matriz Curricular**

	: 4000 - ENS.1 GR.	5/8 SER	TURN	O: MAN	HA ANO	) IMPL	ANT.: 2	2010 -	SIMUL	TANEA	MO	DULO:	40 SEM	ANAS	
DISCI	PLINAS				/ SERIE	5	1 6	7	8	<u> </u>	<u>.</u>	-	<u> </u>		,
RNC I	ARTE		<del></del>			2	2	- 2	2			¦			
	CIENCIAS					2	2	3	2		-	1.			
-1	EDUCACAO FISICA	,				1 2	1 . 2	2	3		í	i		1 -1	
- 1	ENSINO RELIGIOSO					1	1	-				i i		1	
. 1	GEOGRAFIA				1	3	1 3	-3	3			1		i i	
i	HISTORIA					3	3	. 3	3	. 1	. 8	i		1	
1	LINGUA KAINGANG					4	4	4	1 4			i	i	i	
1	LINGUA PORTUGUESA					3	3	3	3		i	i	ì	i	
- 1	MATEMATICA					7	3	3	3		i	i i		i	
NC I	SUB-TOTAL .			1		22	1 22	23 .	. 23 .		1	i		i i	
1					-		1 '	1,			Ì.	i.	1	l i	
D	L.E.MINGLES					2	1 . 2	2	2	-		1	i	1	
D I	SUB-TOTAL .			100		2	1 2	2	2			ĺ	1.00	1	
. 1						1	1	2		5		1 '	· ·	1 - 1	
-	TOTAL GERAL			14		24	1. 24	25	. 25	-	-	1	-		
1						-	1	- 0	1			1		1	



### 2.2 Corpo Docente (fls. 94)

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA				
* Paulo Henrique Machado	- Educação Física	* Arte Educação Física				
* Franciele Nichetti	- Normal, Nível Médio e Pedagogia					
Roseli de Fátima Bombarda	- Geografia	Geografia				
* Rubiano de Lara	- Educação Física - Especialização em Treinamento Desportivo e Personalizado	Ciências				
Rosenilda Norinhkanh Marcelo Frederico	Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal – Bilingue Kaingang	Língua Kaingang				
Jane Aparecida Ventura Skorobohatey	- Letras – Português e Espanhol	Língua Portuguesa				
Benhur Alexandre dos Santos	<ul><li>Matemática</li><li>Especialização em Ensino de Matemática</li></ul>	Matemática				
João Preisner	- Letras - Inglês	Inglês				

<sup>\*</sup>Não comprovou habilitação específica

#### 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 228/2010, do NRE de Guarapuava, constatou *in loco* a existência das condições do desempenho do Ensino Fundamental e foi de parecer favorável ao reconhecimento do referido curso (fls. 63 a 71).

#### II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Guarapuava, Parecer n.º 3060/10 – CEF/SEED (fls.74), esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010, da Escola Estadual Indígena Cacique Trajano Mrej Tar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Turvo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10–CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as devidas providências para sanar as questões apresentadas neste parecer.



Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora . Curitiba, 07 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente da CEB